

LEI Nº 994, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a colaborar com cinquenta sacos de cimento para a Loja Maçônica "Caridade e Justiça Oeirense", nº 11, / e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ

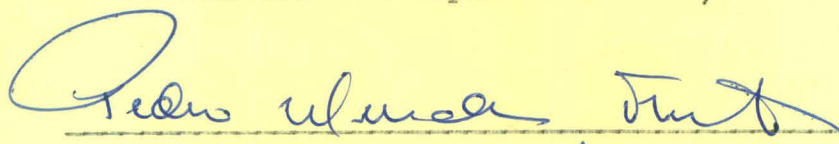
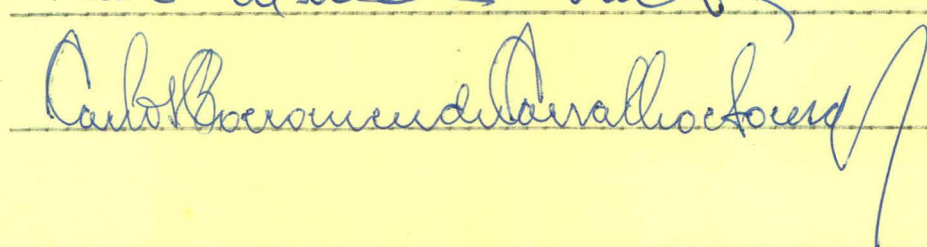
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar para a grande obra que é o Templo da Loja Maçônica "Caridade e Justiça Oeirense" nº 11, que se levanta nesta cidade, com a quota de cinquenta (50) sacos de cimento.

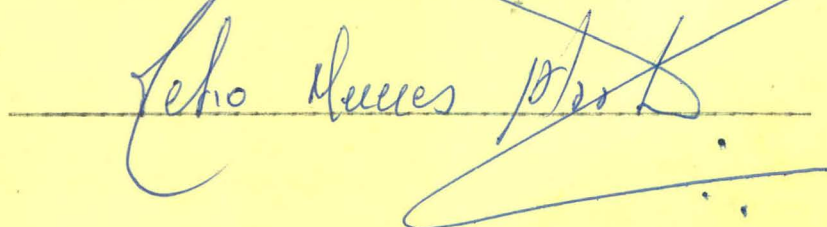
ART. 2º - Para aquisição do material constante / do art. 1º desta Lei, fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal, o crédito especial de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá / o seu prazo de vigência dilatado ao próximo ano.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 21 de outubro de 1974

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Numerada, registrada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e quatro.

  
\_\_\_\_\_